



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1153 - Extra - Ano XXIV - 27 de outubro de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

 /prefeituradepериbe

 /prefeituradepериbe

 [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

## Vestibulinho

# Etec

## Peruíbe

**1º SEMESTRE 2023**

**EXAME: 18/12 ÀS 8h**

**INSCRIÇÕES : DE 20/10 A 18/11 ATÉ AS 15H**

**SOMENTE PELO SITE: VESTIBULINHOETEC.COM.BR**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fabio Pandori Mariano  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS  
CORREIOS**  
3455-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744  
3455-3117

**BIBLIOTECA /  
CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO  
MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

**CASA DE REPOUSO  
N. Sra.  
APARECIDA**  
3456-2815  
3456-3261

**CARTÓRIO DE  
REGISTRO  
CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033

**CENTRO DE  
CONTROLE  
ZOOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707  
3453-6088

**CONVÊNIO**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(aquático)**  
193/ 3453-2729

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072  
3455-2073

**DELEGACIA DA  
MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE  
ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE  
OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL  
(GUARÁ)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

**OUVIDORIA**  
3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555  
3454-2153

**POLICIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLICIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI  
PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PRODEP**  
3455-2223

**RECURSOS  
HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO  
CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO  
GUARÁ**

3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE  
SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE  
TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455.7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

### AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Silvio Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO**  
Cleia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
Julio Cesar Barbosa

### COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**  
Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**  
Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Mouro Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO PARA O  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência  
do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing  
- Departamento de Jornalismo  
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## ATOS DO LEGISLATIVO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no inciso I do §1º do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21 de novembro de 2022, às 18h00, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei nº 111/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peruíbe para o exercício de 2023". O referido Projeto está disponível no site da Câmara Municipal: [www.camaraperuibe.sp.gov.br](http://www.camaraperuibe.sp.gov.br).

# CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

# LOA 2023

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



**Data:** 21 de novembro de 2022

**Local:** Câmara Municipal de Peruíbe

**Horário:** 18h



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** – Convite Nº 07/2022 - PROCESSO Nº: 122/2022 – TIPO: Menor Preço Global. Objeto: prestação de serviços multiprofissionais de consultoria, assessoria e apoio técnico na área de gestão administrativa, financeira, planejamento e controladoria.

Nos termos art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inabilitação da empresa Govinet Pesquisa e Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ 09.415.165/0001-07.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Convite nº 07/2022, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame – "Prestação de serviços multiprofissionais de consultoria, assessoria e apoio técnico nas áreas de gestão administrativa, financeira, planejamento e controladoria, objetivando a modernização organizacional", à empresa: AUDIPAM – Auditoria e Processamento em Administração Municipal EIRELI –EPP - CNPJ: 02.774.811/0001-75 – Valor Global: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Empenhada a despesa, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo legal. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 25 de outubro de 2022. RAFAEL VITOR DE SOUZA – Presidente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: AUDIPAM – AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI - EPP. CNPJ 02.774.811/0001-75. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL. PRAZO: 12 MESES. VALOR: R\$ 123.000,00. DATA 26/10/2022**

## RESOLUÇÃO Nº 07/2022

"INSTITUI O REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, REGULA-MENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, O SISTEMA DE COM-PENSAÇÃO DE HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MU-NICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para efeitos deste Ato considera-se:

- I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que desenvolve suas atribuições, com habituação;
  - II – Ponto eletrônico: registro eletrônico diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência e permanência no local de trabalho;
  - III - Compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em de-terminados dias, observado o princípio da supremacia do interesse público em relação ao interesse particular, em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que confi-gure necessidade imperiosa, eventual de serviço ou ausência motivada;
  - IV – Dispensado do registro por ponto eletrônico: aquele agente político que em razão da natureza do seu vínculo com a administração pública municipal ou das características de suas atribuições, não viabilize o "registro eletrônico de ponto" e o cumprimento de uma carga horária efetiva;
  - V – Recesso/Ponto facultativo/ luto Oficial: dia útil em que parte, ou todos os servido-res públicos, são dispensados do trabalho, mediante edição de ato administrativo do Chefe do Po-der Executivo Municipal.

- Segue -
- Fls. nº 02, cont. Resolução nº 07/2022 -

### CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 2º. O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor público da Câma-ra Municipal de Peruíbe, ocupantes de Cargo de Provimento efetivo (concursado) e, ocupantes de Cargos em Comissão, vinculados diretamente à Diretoria Geral do Poder Legislativo Municipal, far-se-á por meio de registro de ponto eletrônico.

Parágrafo único - Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico as Funções de Diretoria desta Casa Legislativa.

Art. 3º. O registro de ponto eletrônico de frequência será diário, nos horários de início e término do expediente, bem como nas

saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante uso de impressão dactiloscópica, com tolerância de até 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, caso o servidor esteja impossibilitado de proce-der o registro de ponto eletrônico, compete sua Chefia Imediata, proceder o envio de justificativa ao setor de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do evento.

Art. 4º. A folha individual de registro de ponto de agente, conterà todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência, bem como suas ausências e afastamentos.

Art. 5º. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I - Acompanhar, supervisionar e controlar a implantação e o funcionamento do registro de ponto eletrônico;

II - Receber às segundas-feiras, com fechamento até 5º (quinto) dia, ou no primeiro dia útil subsequente, as justificativas formais e os respectivos comprovantes, referentes às ausências ao serviço ocorridas na semana anterior;

III - Lançar os ajustes constantes das justificativas no sistema de registro de ponto eletrônico;

IV - Adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de pon-to manual ou mecanizado, em casos excepcionais, onde fique comprovada a inviabilidade do regis-tro por meio eletrônico, que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo Diretor da Diretoria Geral da Câmara Municipal;

V- Emitir e encaminhar à Diretoria Geral, para conferencia, a frequência dos servidores até o dia 20, ou no primeiro dia útil subsequente, de cada mês.

- Segue -

- Fls. nº 03, cont. Resolução nº 07/2022 -

Art. 6º. É de responsabilidade da Chefia Imediata acompanhar e controlar sua fre-quência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamenta-doras deste Ato, bem como enviar, devidamente assinado pelo servidor e pela Chefia Imediata, até o dia 20, ou no primeiro dia útil subsequente, os registros de frequência dos seus servidores ao Se-tor de Recursos Humanos.

Art. 7º. Compete aos servidores ocupantes de Cargos Efetivos e Cargos em Comissão, vinculados diretamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruíbe:

I - Acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informa-ções eletrônicas colocadas à sua disposição;

II - Conferir a sua folha individual de registro de ponto, nos prazos constantes dos Arts. 5º e 6º desta Resolução, avaliando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos, assiná-la e entregá-la à chefia imediata para assinatura.

### CAPÍTULO III

#### DO BANCO DE HORAS E DAS HORAS EXTRAS

Art. 8º. As horas executadas além do horário normal de expediente, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Concurso.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá conceder ao servidor efetivo a compensação do ban-co de horas prevista nesta Resolução até o último dia da sessão legislativa, salvo justificativas auto-rizadas pelo Presidente ou pelo Departamento de Recursos Humanos, e

na hipótese da não com-pensação de todas as horas credoras, a administração deverá convertê-las em pagamento de horas extras, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Apenas em casos de afastamentos legais, como a título de exemplo férias e licen-ças, o servidor poderá usufruir os créditos até o mês subsequente ao do retorno.

§ 3º. É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas, sendo necessário a prévia solicitação de compensação do banco de horas.

Art. 9º. Na hipótese de Sessão Ordinária seguida de Sessão Extraordinária, o servidor deverá registrar seu ponto ao termino de Sessão Ordinária, para calculo de banco de horas, bem como registrar seu ponto no inicio e ao fim da Sessão Extraordinária, para cálculo de horas extras.

- Segue -

- Fls. nº 04, cont. Resolução nº 07/2022 -

Art. 10. Em Sessões Solenes, Eventos de Comissões e Audiências Públicas, o servi-dor deverá registrar seu ponto ao final do expediente normal, bem como no inicio e no termino do evento, quando convocado pela chefia imediata e/ou Diretoria da Câmara.

Art. 11. As horas em Sessão Ordinária à jornada normal de trabalho serão compensa-das por ausências autorizadas ao trabalho, na seguinte proporção:

I – De segunda a sexta-feira: 1 (uma) hora de descanso para cada hora excedente traba-lhada;

II – Aos sábados, domingos e feriados: 2 (duas) horas de descanso para cada hora ex-cedente trabalhada.

Art. 12. O controle do banco de horas dar-se-á por meio eletrônico, sendo disponibi-lizado mensalmente extrato/demonstrativo constando a quantidade de horas trabalhadas no mês e o saldo acumulado.

Parágrafo único - O extrato a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinado pelo servidor público municipal e por seu superior imediato.

Art. 13. Fica vedada a constituição de banco de horas, bem como o pagamento de horas extras a servidores públicos municipais convocados em exercício de cargo em comissão.

Art. 14. A compensação de horas será aplicada apenas aos servidores públicos muni-cipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. Poderão, também, ser compensadas:

I - As faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata até o mês seguin-te ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posterio-res;

Art. 15. Devidamente justificado, será permitido o pagamento de horas extras para serviço em hora extraordinária de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias (Ses-são Solene, Sessão Extraordinária, Eventos de Comissões Especiais e Permanentes, Audiências Públicas), por interesse da administração e do serviço público, mediante prévia autorização da auto-ridade competente, conforme limites e disposições contidas nos artigos

68 e 69 da Lei Complementar nº 175/2011, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I - Caracterização da excepcionalidade;
- II - Descrição dos serviços a serem executados;

- Segue -  
- Fls. nº 05, cont. Resolução nº 07/2022 –

- III - Demonstração da impossibilidade ou inconveniência de os serviços descritos se-rem prestados ao longo da jornada ordinária dos servidores;
- IV - Identificação dos servidores a serem habilitados à realização dos serviços extraordinários.

Parágrafo único. Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, e/ou registro manual da folha individual de frequência, devidamente verificadas pela chefia imediata, observada a jornada semanal do cargo.

#### CAPÍTULO IV DAS AUSÊNCIAS

Art. 16. Considera-se ausência o não comparecimento ao trabalho, sendo:

§ 1º. Ausência abonada/legal ao serviço, previstas em lei e refere-se a:

I - Ausência por incapacidade decorrente de doença pessoal, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado ou requisição de exame, exclusivamente para o período necessário para o procedimento, cujo(s) comprovante(s) deverá(ão) ser apresentado(s) ao Contabilista em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência;

- II - Direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;
- III - Doação de sangue, devidamente comprovada;
- IV - Participação em Tribunal do Júri, devidamente comprovada;
- V - Convocação do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente comprovada;
- VI - Participação em eventos de capacitação e/ou representação previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório de participação;
- VII - Execução de serviço externo;
- VIII - Viagem a serviço.

§ 2º. Ausência justificada, não pressupõe o desconto em folha de pagamento, sem gerar reflexos negativos em descanso semanal remunerado, férias, 13º salário e licença prêmio, e refere-se à:

- I – Licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva à suas expensas e conste do seu assentamento funcional;
- II – Ausência para tratar de assuntos particulares previamente autorizadas pela chefia imediata;

- Segue -  
- Fls. nº 06, cont. Resolução nº 07/2022 –

III - Atestados para consulta e exames médicos e odontológicos e

- tratamento de saúde;
- IV - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e irmãs;
- V - Concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escola e o da repartição;
- VI - Afastamento do servidor para participar de curso de capacitação profissional e/ou representação.

§ 3º. Ausência injustificada pressupõe o desconto em folha de pagamento, gerando reflexos negativos em descanso semanal remunerado, férias, 13º salário e licença prêmio, podendo inclusive resultar em penalidades disciplinares.

#### CAPÍTULO V DO RECESSO E DO PONTO FACULTATIVO

Art. 17. O desempenho de atribuições em períodos de recesso, ponto facultativo e/ou Luto Oficial, não gera direitos ao pagamento de horas extras ou a constituição de banco de horas, ressalvado o excesso de jornada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às demais espécies de afastamentos remunerados.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete ao Diretor Geral e ao Setor de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Peruíbe, acompanharem e exigir a rigorosa observância às normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Art. 19. Ao setor de Recursos Humanos compete divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Ato, cabendo-lhe orientar os servidores ocupantes de cargos efetivos e os ocupantes de Cargos em Comissão, vinculados diretamente à Diretoria Geral do Poder Legislativo Municipal, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

- Segue -  
- Fls. nº 07, cont. Resolução nº 07/2022 –

Art. 20. Os casos omissos referentes ao registro de ponto de frequência serão dirimidos pelo Diretor Geral, juntamente com o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Peruíbe.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
- Presidente -

## ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.156, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 116, 17 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2021, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

**Art. 2º.** Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretroatável, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos a execução, exceção de pre-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

**§ 1º.** Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretroatável e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

**§ 2º.** Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal – REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Art. 3º.** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS vigorará até 09 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS não permite o parcelamento de débitos:

I- de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II- relativos:

a) a multas por infração de trânsito;

b) ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI; e

c) a preços públicos ou tarifas, ainda que decorrentes da concessão de serviços públicos.

**Art. 5º.** Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

### SEÇÃO II

#### Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

**Art. 6º.** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

**§ 1º.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

**§ 2º.** O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

**§ 3º.** Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, observadas as disposições do artigo 3º desta Lei e os demais requisitos exigidos.

**§ 4º.** O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

**§ 5º.** A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo, pelo que tal informação deve constar, juntamente com as opções de pagamento previstas nos artigos 8º e 9º, e o quanto contido no inciso IV, do art. 14, ambos desta Lei, do próprio requerimento, da guia, do boleto bancário ou mesmo da correspondência individual por intermédio da qual estes sejam vinculados.

**§ 6º.** No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro mediante procuração deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.

**§ 7º.** O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

**§ 8º.** No momento da consolidação para fins de participação no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS todos os débitos deverão estar inscritos em dívida ativa, ainda que os mesmos tenham sido objeto de confissão quando do requerimento do parcelamento ou tenham sido constituídos posteriormente e façam referência a fato gerador ocorrido até o lapso máximo previsto no artigo 1º desta Lei.

### SEÇÃO III

#### Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios, e do Pagamento.

**Art. 7º.** A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:

I- principal, inclusive os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;

II- atualização monetária;

III- multa moratória;

IV- juros moratórios; e

V- demais acréscimos legais.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas até o término do parcelamento requerido.

**Art. 8º.** O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 150 (cento e cinquenta) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

I- Parcelamento em até 36 vezes para débitos até R\$ 5.000,00;

II- Parcelamento em até 48 vezes para débitos de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00;

III- Parcelamento em até 60 vezes para débitos de R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00;

IV- Parcelamento em até 72 vezes para débitos de R\$ 30.000,01 a 70.000,00;

V- Parcelamento em até 84 vezes para débitos de R\$ 70.000,01 a 100.000,00;

VI- Parcelamento em até 96 vezes para débitos de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00;

VII- Parcelamento em até 120 vezes para débitos de 150.000,01 a R\$ 250.000,00;

VIII- Parcelamento em até 150 vezes para débitos superiores a R\$ 250.000,01.

**§ 1º.** Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º.** Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas e encargos processuais não sofrerão quaisquer abatimentos e deverão ser quitados, em única parcela, juntamente com a primeira parcela do acordo firmado.

**§ 3º.** Os honorários advocatícios ou de sucumbência decorrentes do ajuizamento de execução fiscal ou outra demanda judicial integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4º- Para adesão ao disposto nos incisos VII e VIII deste artigo o sujeito passivo deverá quitar 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada nas primeiras 05 (cinco) parcelas mensais.

**Art. 9º-** O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis poderá optar, observadas as condições máximas previstas no artigo 8º desta Lei, por uma das seguintes formas de pagamento, a qual será acompanhada dos benefícios expressamente indicados:

- I- de 01 (uma) até 03 (três) parcelas, com redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- II- de 04 (quatro) até 12 (doze) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- III- de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- IV- de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- V- de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VI- de 48 (quarenta e oito) até 96 (noventa e seis) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VII- de 96 (noventa e seis) até 120 (cento e vinte) parcelas com redução de 10% (dez por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;
- VIII- acima de 120 (cento e vinte) parcelas não haverá redução dos valores referentes a multa e juros moratórios.

**Art. 10-** O Contribuinte proprietário de único imóvel com valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dívida sobre o mesmo, poderá gozar de parcelamento até 96 (noventa e seis) parcelas, independentemente do montante devido, respeitado o valor mínimo previsto no § 1º do artigo 8º desta Lei.

**Art. 11-** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

**Parágrafo único-** O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

**Art. 12-** Na liquidação total antecipada da dívida parcelada, a qualquer tempo, o sujeito passivo faz jus à previsão da tabela constante do artigo 9º desta Lei, no tocante às parcelas antecipadas.

**Art. 13-** O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela, bem como na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

**Art. 14-** O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data base do vencimento de qualquer parcela;
- II- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos parcelados;
- III- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;
- IV- inscrição em dívida ativa de créditos tributários alusivos ao exercício em que entrou em vigor a presente Lei ou que seja referente aos exercícios posteriores a este, se não regularizados em um período de até 30 (trinta) dias;
- V- descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente lei ou dos requisitos alusivos ao parcelamento; e
- VI- prática, pelo sujeito passivo, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, receitas, ou por qualquer meio diminuir ou subtrair receita ou montante de tributo de competência da municipalidade.

**Art. 15-** O cancelamento do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável, bem como na perda dos benefícios percebidos, e ainda:

- I- na eventual inscrição, em dívida ativa, dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e na sua posterior cobrança, na totalidade, por intermédio de execução fiscal ou, já existindo execução fiscal alusiva ao(s) débito(s), em prosseguimento da mesma

independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II- na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas;

III- na conversão do depósito em renda se ainda não ocorrido tal fato, na adjudicação, leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados não pagos.

**Art. 16-** O devedor que tiver seu parcelamento cancelado pela ocorrência do disposto nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art.14 desta Lei e nos acordos celebrados através de programas de recuperação fiscal (REFIS) e/ou pelo artigo 146 da Lei 692, de 1977 nos últimos 5 (cinco) anos, terá direito ao parcelamento.

**Parágrafo único-** No parcelamento previsto no caput deste artigo, a primeira parcela deverá equivaler a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado.

**Art. 17-** A possibilidade de parcelamento na forma do art. 16 desta Lei não impedirá o imediato ajuizamento ou continuidade da execução fiscal decorrente da rescisão do parcelamento, computadas atualizações, multa e juros moratórios.

**Art. 18-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo único-** Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente poderá ocorrer mediante o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

**Art. 19-** A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

**Art. 20-** A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Peruíbe poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

**Art. 21-** O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e, em se tratando de débito

exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 22-** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

**Art. 23-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 24-** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 4.157, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022- fls. 1**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.891.250,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 117, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.891.250,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais):

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo - Gabinete	
	Despesas Correntes	
07.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>200.000,00</b>

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.02.01	PROCURADORIA GERL DO MUNICIPIO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.125.0004.2020	Gestão das Políticas da PGM	
	Despesas Correntes	
61.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
04.125.0004.2021	Apoio Administrativo – Assuntos Jurídicos	
	Despesas Correntes	
68.3390.14	Diárias – Pessoal Civil	18.000,00
69.3390.30	Material de Consumo	10.000,00

**GOVERNO MUNICIPAL**

70.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
04.125.0004.2022	Gestão Normativa e Assessoria Parlamentar	
	Despesas Correntes	
74.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
	Despesa de Capital	
76.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, INDUSTRIA E COMÉRCIO</b>	
<b>02.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0003</b>	<b>PERUIBE NEGÓCIOS</b>	
04.122.0003.2023	Apoio Administrativo – Indústria e Comércio	
	Despesas Correntes	
80.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
81.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
	Despesa de Capital	
83.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
23.691.0003.2024	Apoio a Indústria, Comércio e Serviços	
	Despesas Correntes	
84.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
86.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
	Despesa de Capital	
87.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
<b>02.03.03</b>	<b>COORD.DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
04.122.0003.2026	Procon – Defesa do Consumidor	
	Despesas Correntes	
92.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
94.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.04.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2027	Gestão de Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
100.3390.93	Indenizações e Restituições	4.750,00
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.128.0004.2032	EGASP – Escola de Governo	
	Despesas Correntes	
117.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
118.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.000,00
04.130.0004.2029	Medicina do Trabalho – SESMT	

	Despesas Correntes	
120.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2034	Apoio Administrativo – Cadastro Imobiliário	
	Despesas Correntes	
157.3390.93	Indenizações e Restituições	50.000,00
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.06.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
179.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.000,00
180.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>02.06.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
16.482.0007.1002	Regularização Fundiária	
	Despesas Correntes	
182.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.250,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>200.000,00</b>

II- Remanejamento no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.04.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2027	Gestão de Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
98.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	350.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>350.000,00</b>
<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	
<b>02.06.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
16.482.0007.1002	Regularização Fundiária	
	Despesas Correntes	

182.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	32.750,00
16.482.0007.1003	Produção de Habitação de Interesse Social	
	Despesa de Capital	
185.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
16.482.0007.2040	Apoio Administrativo – Habitação	
	Despesas Correntes	
191.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
192.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500,00
<b>02.06.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.126.0004.2042	Apoio Administrativo - DTGI	
	Despesas Correntes	
198.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC	
	Despesas Correntes	
202.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
203.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	Despesa de Capital	
205.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.126.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
206.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
207.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
	Despesa de Capital	
208.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
<b>02.06.05</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>04.121.0004.2041</b>	<b>Serviços de Captação de Recursos</b>	
	Despesas Correntes	
209.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	88.750,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>350.000,00</b>

III- Remanejamento no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.04.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.122.0004.2031	CONTROLE DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS	
	Despesas Correntes	
106.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	300.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>
<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>300.000,00</b>

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 111.250,00** (cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.04</b>	<b>TESOURARIA</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2038	Apoio Administrativo - Tesouraria	
	Despesas Correntes	
168.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	111.250,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>111.250,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	111.250,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>111.250,00</b>

V- Transposição no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);



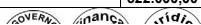
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
858.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.000.000,00</b>

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>1.000.000,00</b>

VI- Transposição no valor de **R\$ 322.000,00** (trezentos e vinte dois mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0002	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesas Correntes	
124.3290.21	Juros sobre a Dívida por contrato	122.000,00
	Despesa de Capital	
127.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>322.000,00</b>

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	322.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>322.000,00</b>



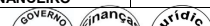
VII- Remanejamento no valor de **R\$ 323.000,00** (trezentos e vinte três mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0002	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesas Correntes	
125.3290.91	Sentenças Judiciais	323.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>323.000,00</b>

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
04.122.0006.2052	Apoio Administrativo - Obras	
	Despesas Correntes	
239.3370.41	Contribuições	20.000,00
240.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
241.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.01	NÚCLEO DE COORD.DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
PROGRAMA:0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2096	Apoio aos Conselhos Assistenciais	
	Despesas Correntes	
529.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00
530.3390.32	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
531.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
532.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
	Despesa de Capital	
533.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
02.13.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo – Assistência Social	
	Despesas Correntes	
550.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00

02.13.04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL PESSOA MOBILIDADE REDUZIDA	
08.242.0007.2100	Políticas Municipais de Acessibilidade	
	Despesas Correntes	
555.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
556.3390.32	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
557.3390.36	Despesa de Capital	
559.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA:0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesas Correntes	
588.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
597.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
02.15.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02.15.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
PROGRAMA:0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.243.0007.2114	Gestão do Conselho Tutelar	
	Despesa de Capital	
631.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
PROGRAMA: 0007	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2118	Apoio Administrativo – Turismo	
	Despesas Correntes	
646.3350.41	Contribuições	1.000,00
23.695.0006.2118	Apoio Administrativo - Turismo	
	Despesa de Capital	
650.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02.16.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.811.0007.2127	Esporte de Alto Rendimento	
	Despesas Correntes	
676.3350.43	Subvenções Sociais	27.200,00
27.812.0007.1021	Investimentos - Esporte	
	Despesa de Capital	

681.4490.51	Obras e Instalações	45.000,00
27.812.0007.2126	Esporte de Base	
	Despesas Correntes	
691.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
27.813.0007.2128	Promoção de Eventos Esportivos	
	Despesas Correntes	
696.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo - Gabinete	
	Despesas Correntes	
04.3390.14	Diárias – Pessoal Civil	20.000,00
06.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
02.01.02	NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE	
04.122.0004.2009	Gerenciamento do Controle Interno	
	Despesas Correntes	
16.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
04.122.0004.2010	Serviços de Qualidade	
	Despesas Correntes	
20.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
	Despesa de Capital	
22.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
04.122.0004.2011	Apoio a ouvidoria	
	Despesas Correntes	
23.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
24.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	Despesa de Capital	
25.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
02.01.03	COORDENADORIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	
27.3390.30	Material de Consumo	1.800,00
28.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
02.01.04	DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	
04.131.0004.2013	Divulgação de atos municipais	
	Despesas Correntes	
29.3390.30	Material de Consumo	4.000,00
02.01.05	DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E MARKETING	
04.131.0004.2012	Ações de Publicidade	
	Despesas Correntes	
33.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
02.01.06	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONT. ORÇAMENTARIO FINANCEIRO	



04.121.0004.2014	Controle Adm. e Financ. do Gabinete	
	Despesas Correntes	
37.3390.30	Material de Consumo	2.000,00
38.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>02.01.07</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
08.244.0007.2017	Ações Solidárias	
	Despesas Correntes	
49.3390.33	Passagens e despesas com locomoção	18.000,00
08.244.0007.2018	Apoio Administrativo – Fundo Social de Solidariedade	
	Despesas Correntes	
57.3390.32	Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	2.000,00
58.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>	
<b>02.25.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
18.541.0006.1023	Projetos de Recup. e Conserv. do Patrimônio	
	Despesas Correntes	
774.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
18.541.0006.2145	Planej. e Fiscalização Ambiental Municipal	
	Despesas Correntes	
776.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
777.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
18.541.0006.2146	Manejo e Gestão de resíduos municipais	
	Despesas Correntes	
779.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>323.000,00</b>

VIII- Transposição no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal	
	Despesas Correntes	
713.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>45.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	

<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
06.182.0007.2133	Ações da Corregedoria	
	Despesas Correntes	
715.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
716.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
	Despesa de Capital	
718.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
06.182.0007.2134	Educação Profissional Continuada	
	Despesas Correntes	
719.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>45.000,00</b>

IX- Transposição no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
06.182.0007.2135	Apoio as Polícias Militar e Civil	
	Despesas Correntes	
722.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
06.182.0007.2136	Operação delegada	
	Despesas Correntes	
723.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>100.000,00</b>

X - Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV. INCÊNDIO E ACIDENTES</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	

06.182.0007.2142	Apoio ao grupamento dos bombeiros	
	Despesas Correntes	
747.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>40.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal	
	Despesa de Capital	
714.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>02.20.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA</b>	
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana	
	Despesa de Capital	
725.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
732.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>40.000,00</b>

XI - Remanejamento no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2036	Regularização e Modernização do Cadastro	
	Despesas Correntes	
160.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>10.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2036	Regularização e Modernização do Cadastro	
	Despesa de Capital	
161.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>10.000,00</b>

XII - Remanejamento no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.123.0004.2036	Regularização e Modernização do Cadastro	
	Despesas Correntes	
160.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>90.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
18.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana	
	Despesas Correntes	
725.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal civil	28.000,00
<b>02.20.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE POSTURAS PREV. INCENDIO E ACIDENTES</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo – Posturas	
	Despesa de Capital	
742.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>02.20.04</b>	<b>COORDENADORIA MUN. DEFESA CIVIL</b>	
06.182.0007.1022	Investimentos Defesa Civil	
	Despesa de Capital	
749.4490.51	Obras e Instalações	20.000,00
06.182.0007.2143	Ações da Defesa Civil	
	Despesas Correntes	
752.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>02.25.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>	
<b>02.25.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
18.541.0006.2146	Manejo e Gestão de resíduos municipais	
	Despesas Correntes	
779.3390.30	Material de Consumo	2.000,00
780.3390.39	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	15.000,00
18.541.0006.2147	Implant. e Manut. arborização urbana	
	Despesas Correntes	
781.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>90.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI Nº 4.158, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPTO. MOBIL. URBANA/FUNDO MUN. TRÂNSITO	
PROGRAMA: 0008	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	Ações de Fiscalização e Segurança no Trânsito	
	Despesa Corrente	
734.3390.30	Material de Consumo	150.000,00
736.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
	Despesa de Capital	
738.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1911.01.01.01.00	MULTAS PREV. LEG. ESPECIFICA - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	<b>400.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI Nº 4.160, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022- fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 433.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transferência** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 433.000,00** (quatrocentos e trinta e três mil reais), sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	
12.368.0008. 2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCACAO	
	Despesas de Capital	
899.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>16.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	

## LEI Nº 4.160, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022- fls. 2

PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	
12.368.0008. 2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>16.000,00</b>

II-Transferência no valor de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	
12.361.0008. 2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesas de Capital	
439.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	114.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>114.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	
12.368.0008. 2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR	
	Despesas Correntes	
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>114.000,00</b>



## LEI Nº 4.159, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022- fls. 1

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.720.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.720.000,00** (Dois milhões, setecentos e vinte mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.720.000,00** (Dois milhões, setecentos e vinte mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
09.272.0002.2003	Gestão Previdenciária	
	Despesas Correntes	
13.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.500.000,00
14.3190.03	Pensões do RPPS e do Militar	220.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.720.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit financeiro, conforme previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

III- Transferência no valor de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		
	Despesas de Capital		
453.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.500,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>97.500,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.368.0008.2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.500,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>97.500,00</b>

IV- Transferência no valor de **R\$ 97.500,00** (noventa e sete mil e quinhentos reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		
	Despesas de Capital		
453.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.500,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>97.500,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.368.0008.2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.500,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>97.500,00</b>

V- Transferência no valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.12.00	FUNDEB		
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		
	Despesas de Capital		

515.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>31.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.12.00	FUNDEB		
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		
	Despesas Corrente		
512.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>31.000,00</b>

VI- Transferência no valor de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais);

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.12.00	FUNDEB		
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		
	Despesas de Capital		
520.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>77.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.12.00	FUNDEB		
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		

	Despesas Corrente		
518.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>77.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.660, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

ALTERA O §1º DO ARTIGO 28 E CLÁUSULA 4.1 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 5.618, 09 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "DISCIPLINA A PERMISSÃO DE USO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA DA PRAIA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 311 DE 02 DE JUNHO DE 2022" E ITEM "3. QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA - AV. GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR" DO ANEXO IV - "PREÇO PÚBLICO ANUAL PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS" DO DECRETO N.º 4.048, DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE "ESTABELECE RECEITAS MUNICIPAIS DE PREÇO PÚBLICO DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DIVERSOS E LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 211 DA LEI N.º 692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica alterado o §1º do artigo 28 do Decreto nº 5.618, de 09 de dezembro de 2022, que "Disciplina a Permissão de Uso Especial para funcionamento dos quiosques localizados na Orla da Praia conforme disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 311 de junho de 2022", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28- .....

§ 1º- O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) de 50% (cinquenta por cento) do valor venal total do quiosque e poderá ser pago mensalmente.

Art. 2º- Fica alterado a Cláusula 4.1 do Anexo Único do Decreto nº 5.618, de 09 de dezembro de 2022, que "Disciplina a Permissão de Uso Especial para funcionamento dos quiosques localizados na Orla da Praia conforme disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 311 de junho de 2022", passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1 - O preço público anual será equivalente a 6% (seis por cento) de 50% (cinquenta por cento) do valor venal total do quiosque e poderá ser pago mensalmente.

**Art. 3º** - Fica alterado o Item "3. Quiosques localizados na Orla Marítima - Av. Governador Mário Covas Junior" do Anexo IV - "Preço Público Anual para Ocupação de Espaços Públicos Municipais" do Decreto nº 4.048, de 27 de março de 2015, que "Estabelece Receitas Municipais de Preço Público de expediente, serviços diversos e licenças para execução de obras, nos termos do artigo 211 da Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977, e dá outras providências conforme específica", passando a vigorar com a seguinte redação:

### 3. QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA - AV GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR

Patrimônio	Nº do Patrimônio	Local	Bairro	Valor URM
Quiosque 1	23024	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 2	23025	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 3	23026	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 4	23027	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 5	23028	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 6	23029	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 7	23030	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 8	23031	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 9	23032	Orla da Praia	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE/SCIPEL	34,52
Quiosque 10	23033	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	36,08
Quiosque 11	23034	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 12	23035	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 13	23036	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 14	23037	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 15	23038	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 16	23039	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 17	23040	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 18	23041	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 19	23042	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 20	23043	Orla da Praia	BALNEÁRIO STELLA MARIS	41,25
Quiosque 21	23044	Orla da Praia	JARDIM BARRA DE JANGADA	42,21
Quiosque 22	23045	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	37,04
Quiosque 23	23046	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	42,21
Quiosque 24	23047	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	42,21
Quiosque 25	23048	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	42,21
Quiosque 26	23049	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	42,21
Quiosque 27	23050	Orla da Praia	JARDIM RIBAMAR	42,21

Quiosque 28	23051	Orla da Praia	BALNEÁRIO FLORIDA PERUIBE	35,75
Quiosque 29	23052	Orla da Praia	BALNEÁRIO FLORIDA PERUIBE	42,21
Quiosque 30	23053	Orla da Praia	BALNEÁRIO FLORIDA PERUIBE	42,21
Quiosque 31	23054	Orla da Praia	BALNEÁRIO FLORIDA PERUIBE	42,21
Quiosque 32	23055	Orla da Praia	BALNEÁRIO SAMBURA	34,79
Quiosque 33	23056	Orla da Praia	BALNEÁRIO SAMBURA	41,25
Quiosque 34	23057	Orla da Praia	BALNEÁRIO SAMBURA	-
Quiosque 35	23058	Orla da Praia	BALNEÁRIO SAMBURA	41,25
Quiosque 36	23059	Orla da Praia	CIDADE NOVA PERUIBE	30,17
Quiosque 37	23060	Orla da Praia	CIDADE NOVA PERUIBE	36,64
Quiosque 38	23061	Orla da Praia	BALNEÁRIO CONTINENTAL	37,04
Quiosque 39	23062	Orla da Praia	BALNEÁRIO TRES MARIAS	37,69
Quiosque 40	23063	Orla da Praia	BALNEÁRIO TRES MARIAS	42,21
Quiosque 41	23064	Orla da Praia	PARQUE TURÍSTICO	36,71
Quiosque 42	23065	Orla da Praia	PARQUE BALNEÁRIO OASIS	37,67
Quiosque 43	23066	Orla da Praia	PARQUE BALNEÁRIO OASIS	44,14
Quiosque 44	23067	Orla da Praia	PARQUE BALNEÁRIO OASIS	44,14
Quiosque 45	23068	Orla da Praia	PARQUE BALNEÁRIO OASIS	44,14
Quiosque 46	23069	Orla da Praia	PARQUE BALNEÁRIO OASIS	44,14
Quiosque 47	23070	Orla da Praia	JARDIM CASABLANCA	36,06
Quiosque 48	23071	Orla da Praia	BALNEÁRIO JOSEDY	36,06

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.663, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - fis. 1

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO REFERENTES AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES CELEBRADOS E DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO E AS ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura no seu artigo 37, inciso XXI, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o realinhamento de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato, com fulcro nas Leis nº 8.666/93 inciso II, alínea "d", Lei Federal nº 14.133/21 artigo 124, inciso II, alínea "d" (que exige a comprovação real da ocorrência de fatos que ensejem tal solicitação), possuindo também amparo legal no artigo 65, II, "d" da mesma Lei, fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo, uma vez reclamado, ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato a depender de análise de banca autônoma previamente nomeada;

CONSIDERANDO que, ao contrário do reequilíbrio econômico-financeiro, o reajustamento de contratos - previsto no art. 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/1993 e configurado item obrigatório do Edital - é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda no tempo (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato, e tão somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001, devendo este, uma vez percebido juridicamente, ser submetido diretamente ao expediente atribuído à administração pública nos termos da Lei Municipal nº 2.834/2006.

## D E C R E T A

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente decreto disciplina os processos de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes aos contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica a Câmara de Gerenciamento de Preços - colegiado constituído e nomeado anualmente por força de Portaria do Chefe do Executivo - atribuída a examinar os processos de pedidos, requerimentos e documentos oficialmente apresentados por fornecedores para aplicação de realinhamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a administração pública.

**Parágrafo único** - As disposições do presente Decreto não se aplicam aos procedimentos de revisão de contratos administrativos de obras públicas, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 até a sua validade e com base no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 3º** - O presente Decreto tem como base legal, em especial, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, os artigos 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 até a sua validade, os artigos 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21 as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações posteriores.

### CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIROS DOS CONTRATOS

**Art. 4º** - Os pedidos relacionados ao realinhamento econômico-financeiro dos contratos não podem conduzir a benefícios nem a prejuízos para quaisquer partes do ajuste.

**Art. 5º** - Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo como sendo a relação que as partes estabelecem inicialmente ao ajuste, entre encargos do contratado e as obrigações da Administração, sendo, portanto, a correlação existente entre o objeto do contrato e a sua remuneração, que deve ser mantida durante toda a execução contratual.

**Art. 6º** - Considera-se o reequilíbrio econômico-financeiro o pedido de realinhamento de preços para alteração contratual das variações financeiras do contrato, majorando para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, também definida como Realinhamento de Preços, podendo ser deferida a qualquer tempo somente em casos constatados em seus fundamentos legais.

**Art. 7º** - Não se considera realinhamento de preços a justificativa por parte da requerente no que tange o aumento de salário normativo da categoria, até mesmo aqueles contemplados pelo dissídio anual da categoria, constituindo-se área econômica ordinária, previsível, razão pela qual não tem o condão de atrair a aplicação dos institutos de reequilíbrio econômico-financeiro de reajuste ou revisão, uma vez que se considera tal fato no momento do oferecimento da proposta, dado a sua previsibilidade.

**Art. 8º** - Não se considera realinhamento de preços, o pedido de reajuste contratual, via jurídica que trata da alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias (perda do poder aquisitivo da moeda) e despesas previsíveis por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços, cuja periodicidade deve ser sempre anual na data do vencimento do contrato a ser analisado pela Secretaria de Administração Municipal.

§ 1º - Não se considera pedido de realinhamento de preços a justificativa por parte do requerente no que tange a ausência de reajuste contratual nos contratos com periodicidade superior a 01 (um) ano.

§ 2º - Em casos extraordinários, o pedido de realinhamento de preços em contratos de periodicidade inferior a 01 (um) ano, a contratada se o fizer, deverá demonstrar a superveniência dos eventos que implicam em tal revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução dos serviços e fornecimento dos produtos, objeto do contrato, bem como o desequilíbrio na relação de encargos/ remuneração, fornecendo todas as documentações comprobatórias e ainda aquelas que forem solicitadas, cabendo a Câmara de Gerenciamento de Preços a análise e a deliberação opinativa quando ao pedido neste caso específico.

§ 3º - Obrigatoriamente, nos casos de pedidos de realinhamento de preços em contratos com periodicidade inferior a 01 (um) ano, a Câmara de Gerenciamento de Preços, após o exame dos documentos apresentados, bem como as eventuais justificativas e provas fiscais, encaminhará o pedido a Secretária Municipal de Administração para análise e parecer em até 03 (três) dias úteis - e deliberação, uma vez que o deferimento do pleito poderá impactar no reajuste contratual que é devido após a periodicidade anual, com base, especificamente, no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal, que assegura a manutenção das condições inicialmente contratadas ou da proposta, no caso de licitações públicas.

**Art. 9º** - Fica vedado o pedido de realinhamento de preços, bem como sua análise pela Câmara de Gerenciamento de Preços, de contratos com vigência superior a 01 (um) ano que possuam, contudo, tempo de execução contratual inferior a 01 (um) ano, a descontar o período em que o(a) Contratado(a):

I. Atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento de produtos;

- II. Descumpriu sem justificativa o prazo contratual;
- III. Laborou morosamente, sem lícito pretexto, a execução do contrato, de modo a impossibilitar a conclusão da obra e ou serviço nos prazos estipulados;
- IV. Deixou de atender pedidos pertinentes ao objeto do contrato no que tange o fornecimento de produtos e/ou serviços; e
- V. Paralisou a obra, sem justa causa, prévia comunicação ao setor competente e autorização da Secretaria de Administração Municipal.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE PEDIDO

**Art. 10-** O requerimento para abertura do processo de Realinhamento de Preços deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste Decreto – podendo este ser protocolado pessoalmente, enviado via mensagem eletrônica ao Setor de Protocolo e Arquivo do Paço Municipal no endereço "protocoloperuibe@gmail.com", ou através de sistema de informação vigente para protocolo digital – e dirigido à Secretaria Municipal de Administração, devendo conter os seguintes documentos previstos, sob pena de prejuízo da matéria:

- I. Requerimento de Realinhamento de Preços;
- II. Cópia do Contrato pleiteado;
- III. Cópia do Aditamento do Contrato, no caso de o mesmo já ter sido aditado;
- IV. Cópia da Ata de Adjudicação do contrato, quando for o caso;
- V. Cópia dos documentos comprobatórios que justifiquem o pedido de Realinhamento;
- VI. Cópia de provas fiscais e/ou medições de serviços que apresentem os preços dos itens reclamados no início do certame em tela;
- VII. Cópia de provas fiscais e/ou medições de serviços recentes que justifiquem, no intervalo de até 60 dias anteriores à data de abertura do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a sustentação temporal dos custos auferidos e dos preços requeridos;
- VIII. Quadro demonstrativo que comprove a composição do custo operacional do serviço contratado e dos valores pretendidos, revelando a margem de lucro da requerente mediante o comparativo dos valores iniciais e projetados;
- IX. Demais documentos que se fizerem necessários a fim de justificar o pedido.

§ 1º- Para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a requerente contratada deverá apresentar, além das provas fiscais ou documentos congêneres de seus fornecedores, documentos que comprovem os preços iniciais e atuais praticados por empresas que fornecem os mesmos produtos, materiais, serviços ou obras reclamadas.

### CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO, PEDIDO E ANÁLISE

**Art. 11-** Compete à Secretaria Municipal de Administração receber o pedido de Realinhamento de Preços, confirmar nos autos a vigência do pacto em tela e a veracidade do vínculo licitatório entre os itens e/ou serviços reclamados e a parte reclamante – qual seja, mediante conferência da numeração e da descrição do (s) objeto (s) em tela conforme reza o edital do certame –, e encaminhá-lo num prazo de até 02 (dois) dias úteis à Câmara de Gerenciamento de Preços para análise e demais providências.

**Parágrafo único-** Da inexistência do objeto ou de seu vínculo junto à reclamante, o expediente deverá ser considerado prejudicado e arquivado.

**Art. 12-** Cabe à Câmara de Gerenciamento de Preços acolher o pedido de Realinhamento de Preços devidamente instruído, cabendo-lhe:

- I. Analisar a admissibilidade do Requerimento de Realinhamento de Preços;
- II. Verificar se o mesmo preenche todas as formalidades e exigências dispostas no presente Decreto;
- III. Notificar a reclamante nos casos de insuficiência da matéria, devendo esta disponibilizar aos autos os documentos faltantes, quando o caso, em até 05 (cinco) dias úteis;
- IV. Dar por finalizado o processo administrativo, remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração no caso do não atendimento dos termos estabelecidos no inciso III deste artigo.

**Art. 13-** Uma vez analisada e acolhida a documentação inicialmente apresentada pela requerente no tocante ao pedido de Realinhamento de Preços, a Câmara de Gerenciamento de Preços procederá da seguinte forma:

§ 1º- Em se tratando de fornecimento de produtos e de prestação de serviços, o processo com o pedido de Realinhamento de Preços será encaminhado à Secretaria e ou Diretoria que provocou a licitação a fim de que o gestor do contrato se manifeste no processo, em até 03 (três) dias úteis, com as seguintes informações:

I. Quanto ao interesse da continuidade do fornecimento do produto e/ou serviço;

- II. Informar o saldo orçamentário do Contrato;
- III. Informar, quando o caso, a existência de pedido em aberto ou eventuais pendências por parte da fornecedora do produto e/ou serviço no atendimento da demanda solicitada;
- IV. Informar o saldo de pedido em aberto;
- V. Analisar anexos juntados pela requerente ao processo, como planilhas apresentadas pela fornecedora de produtos e/ou serviços;
- VI. Informar se existe disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º- Em se tratando de prestação de serviços referente a Obras Públicas, o processo de Realinhamento de Preços será encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços a fim de que o gestor do Contrato se manifeste no processo, em até 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações:

- I. Elaborar Parecer Técnico mediante apuração, junto às secretarias municipais de Obras e Serviços e de Planejamento, do escopo atualizado do custo da obra – baseado nos índices oficiais de precificação da construção civil e dos serviços gerais de mão-de-obra em contratos de obras públicas –, dispor de planilha com estudo financeiro e orçamentário a fim de se verificar o impacto entre o preço apurado e preço sugerido pela prestadora, relatando cronologicamente os pormenores do pleito, e opinando sobre o interesse público na continuidade ou na descontinuidade da execução da obra em face dos termos apresentados pela requerente;
- II. Informar se houve paralisação da obra sem a devida justificativa;
- III. Informar o saldo orçamentário disponível para o contrato;
- IV. Informar o saldo financeiro disponível para o contrato;
- V. Informar se os preços praticados nas planilhas apresentadas são compatíveis com os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- VI. Analisar anexos juntados pela requerente ao processo, como planilhas apresentadas pela requerente.

**Art. 14-** Havendo interesse em manifestar-se, o Secretário da Pasta e o Diretor de Departamento diretamente interessado poderá opinar quanto ao pedido de Realinhamento de preços, porém, em que pese sua opinião seja favorável ao realinhamento, tal manifestação não caracterizará condição derradeira para o acatamento da solicitação.

**Art. 15-** Para atendimento dos artigos 13 e 14 deste Decreto, terão os gestores do contrato o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do expediente para se manifestarem, restituírem à Câmara de Gerenciamento o processo administrativo instruído das informações necessárias, a fim de dar prosseguimento à análise.

**Art. 16-** Em se tratando de pedido de Realinhamento de Preços cujo impacto orçamentário ultrapasse o percentual de 0,05% do Orçamento Municipal vigente, após deliberação obrigatória do gestor do contrato, o processo administrativo deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças a fim de se elaborar parecer prévio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sobre os efeitos da repactuação do contrato no erário público.

**Parágrafo único-** Constatações de indisponibilidade financeira e orçamentária deverão ser acompanhadas da informação da eventual possibilidade de equalização sustentável da proposta mediante suplementação ao orçamento municipal vigente.

### CAPÍTULO V DA DECISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17-** Compete à Câmara de Gerenciamento de Preços analisar a integridade da documentação hábil comprobatória encaminhada pela parte requerente, atentando-se aos fatos imprevisíveis, fatos previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, que configurem a necessidade de se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, além dos já previstos no presente decreto, mediante:

- I. Certificação da dotação orçamentária disponível para a repactuação do contrato;
- II. Comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, com os preços fixados pelos órgãos estaduais e federais, ou os constantes em sistema de registro de preços nacionais;
- III. Análise das planilhas apresentadas, atendo-se minuciosamente aos valores praticados durante a execução dos serviços e ou ao fornecimento de produtos;
- IV. Análise do parecer técnico do gestor do contrato, quando o caso;
- V. Análise do parecer opinativo do Secretário ou Diretor responsável pela pasta vinculada ao contrato de fornecimento de serviços, produtos ou obras públicas, quando o caso;
- VI. Análise do parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças sobre o impacto da repactuação do contrato no erário público, quando o caso;

VII. Apreciação de eventuais documentos que a Câmara de Gerenciamento de Preços entender pertinentes ao pleito.

§ 1º- Para plena instrução dos autos e mensuração da matéria pleiteada, a Câmara de Gerenciamento de Preços poderá encomendar pesquisa de preços de mercado junto ao Departamento de Compras do Município, devendo este remeter o expediente em até 03 (três) dias úteis com a mediana dos valores apurados.

§ 2º- Para plena instrução dos autos e verificação da licitude da matéria pleiteada, a Câmara de Gerenciamento de Preços poderá solicitar parecer da consultoria jurídica da Administração Municipal, devendo esta remeter o expediente em até 03 (três) dias úteis com as bases legais que fundamentam a manifestação.

Art. 18- Na necessidade de apuração do preço ideal ao equilíbrio econômico-financeiro do pacto, a análise do pedido de realinhamento de preços levará em conta todas as majorações de preços eventualmente já concedidas ao contrato, mesmo que em processos anteriores, bem como os reajustes concedidos por meio de aditamento do contrato de prestação de serviço e ou de fornecimento de produtos, de modo a garantir que correções baseadas em paradigmas análogos não se sobreponham umas às outras.

Art. 19- Havendo analisado o inteiro teor dos documentos previstos no presente decreto, a Câmara de Gerenciamento de Preços, em reunião de banca com maioria simples ou absoluta, deliberará parecer opinando pelo deferimento integral, deferimento parcial ou indeferimento do pedido, justificando tecnicamente a decisão e encaminhando tal manifestação na conjuntura dos autos à Secretária Municipal de Administração.

§ 1º- A Câmara de Gerenciamento de Preços deverá manifestar-se conclusivamente em até 10 (dez) dias úteis da plena instrução dos autos.

§ 2º- A Secretaria Municipal da Administração poderá solicitar documentos, informações ou consultar a Câmara de Gerenciamento de Preços para subsidiar o processo, que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 3º- Homologada a decisão do Prefeito Municipal, caberá à Secretaria Municipal de Administração informar ao Requerente o resultado no prazo de 3 (três) dias e, em caso de acolhimento do pleito, promover a atualização dos preços do objeto reclamado no Sistema de Compras municipal.

§ 4º- O novo preço somente terá efeito para pedidos novos emitidos, isto é, aqueles com data posterior à atualização do referido item no Sistema de Compras municipal.

§ 5º- O novo preço deverá respeitar as limitações de fracionamento da unidade monetária apregoadas pela Lei Federal nº 9.069/95, Art. 1º, §5, e os termos previstos no edital do pregão em destaque.

Art. 20- Da decisão do Prefeito Municipal que denegar total ou parcialmente o pedido de Realinhamento de Preços, caberá pedido de reconsideração por parte da empresa requerente, devendo esta protocolizar no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação do resultado do pleito.

§ 1º- Somente será admitido pedido de reconsideração da decisão interposto de forma escrita e fundamentada, contendo o número do processo administrativo afim, com a exposição dos fatos e do direito, em que se fundam a irrisignação do recorrente.

§ 2º- O pedido de reconsideração deverá ser protocolado pessoalmente ou enviado via endereço eletrônico ao Setor de Protocolo e Arquivo do Paço Municipal e dirigido à Secretaria Municipal de Administração para juntada aos autos oficiais.

Art. 21- O julgamento do Chefe do Executivo dar-se-á em caráter terminativo da instância administrativa, sendo a parte reclamante notificada da decisão pela Secretária Municipal de Administração em até 02 (dois) dias úteis da datada de devolução do expediente pelo Gabinete do Prefeito, seguido pelo arquivamento definitivo dos autos.

Art. 22- Os pedidos de realinhamento de preços baseados no reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos ou obras públicas deverão ser adequados às disposições do presente Decreto.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include: Requerente, Pregão nº, Processo nº, Contrato nº / data, Vigência do contrato, Objeto contratado.

[Nome do requerente], por intermédio de seu representante legal Sr. [nome], requer realinhamento de preços dos itens pertencentes à Ata de Registro de Preço / Contrato nº [x], firmado com a Prefeitura Municipal de Peruipe em [data], conforme demonstrado na planilha que segue abaixo e demais documentos comprobatórios anexos.

Justificativa do pedido e base legal:
[Blank lines for justification]

Relação dos itens reclamados:

Table with 7 columns: Item, Descrição, Custo na data da proposta, Preço contratado (R\$), Margem de lucro (%), Custo atual (R\$), Preço reclamado (R\$).

Checklist dos documentos anexados:

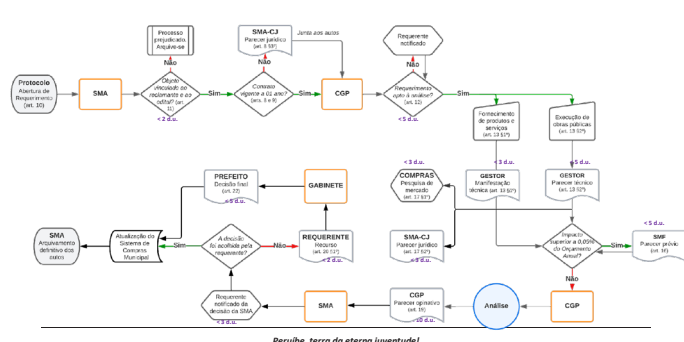
- Cópia do Contrato pleiteado
- Cópia do Aditamento do Contrato (se o caso);
- Cópia da Ata de Adjucação do Contrato (se o caso);
- Cópia de documentos comprobatórios em conformidade com o artigo 10 do presente Decreto;
- Cópia de provas fiscais que comprovem o custo/preço na data da proposta;
- Cópia de provas fiscais que justifiquem, no intervalo de 60 dias, o custo/preço da requisição;
- Quadro demonstrativo de composição dos preços comparando valores iniciais e pretendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Logos of Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, Câmara de Gerenciamento de Preços, and other municipal departments.

FLUXOGRAMA DE PROCESSO



Peruipe, terra da eterna juventude!

DECRETO N.º 5.665, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NAS DATAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica alterado, em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente nas repartições públicas municipais da Administração Pública Direta e Indireta, na seguinte conformidade:

I- Para os jogos da Fase 1:

Dia	Expediente Manhã
24/11/2022 - jogo às 16h	8h às 15h
28/11/2022- jogo às 13h	8h às 12h
02/12/2022 – jogo às 16h	8h às 15h

II- Para os jogos da Fase 2:

Horário do Jogo	Expediente Manhã	Expediente Tarde
Jogo às 12h	8h às 11h	15h às 18h
Jogo às 16h	8h às 15h	-

§ 1º- Nos dias em que o expediente se estender das 8h às 15h, o intervalo para almoço do servidor deve obedecer a escala a ser elaborada pela chefia imediata.

§ 2º- Nas hipóteses previstas no inciso II do caput deste artigo, os horários serão confirmados e publicados no Boletim Oficial do Município – BOM.

**Art. 2º-** Excetuam-se das regras dispostas no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades e órgãos municipais que executam serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupções.

**Art. 3º-** Os prazos que vencerem nos dias úteis em que houver jogos da seleção brasileira ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

**Art. 4º-** As horas não trabalhadas em razão da alteração do expediente previsto no artigo 1º deste Decreto deverão ser registradas para compensação até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 5º-** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Departamento de Recursos Humanos, e solucionados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.666, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS DATAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica alterado, em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente nas escolas da rede municipal de ensino de Peruipe, na unidade de Apoio Pedagógico - UAP e na sede da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I- Para os jogos da Fase 1:

a) Para os servidores cujo expediente ocorre na Secretaria Municipal de Educação e na Unidade de Apoio Pedagógico:

Dia	Expediente período da manhã	Período de Intervalo Almoço	Expediente período da tarde	Expediente do período da noite - UAP
24/11/2022 - jogo às 16h	08:00h às 12:00	a combinar com chefia imediata	12:00 às 15:00	19:00 às 22:00
28/11/2022- jogo às 13h	08:00h às 12:00	JOGO	16:00 às 18:00	18:00 às 22:00
02/12/2022 – jogo às 16h	08:00h às 12:00	a combinar com chefia imediata	12:00 às 15:00	19:00 às 22:00

b) Para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

Dia	Expediente período manhã	Intervalo Almoço	Expediente período da tarde	Expediente do período da noite
-----	--------------------------	------------------	-----------------------------	--------------------------------

Horário do Jogo	Horário normal de atendimento da U.E.	De acordo com horário administrativo	Horário de atendimento da U.E. até às 15:00 com dispensa do HTPC, e encaminhamento de APNPs.	Horário de atendimento das U.E. que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a partir das 19:00 horas
24/11/2022 - jogo às 16h	Horário normal de atendimento da U.E.	De acordo com horário administrativo	Horário de atendimento da U.E. até às 15:00 com dispensa do HTPC, e encaminhamento de APNPs.	Horário de atendimento das U.E. que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a partir das 19:00 horas
28/11/2022- jogo às 13h	Horário de atendimento da U.E. até às 12 horas.	JOGO	Suspensão da aula, com dispensa do HTPC e encaminhamento de APNPs.	Horário de atendimento das U.E. que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a partir das 19:00 horas
02/12/2022 – jogo às 16h	Horário normal de atendimento da U.E.	De acordo com horário administrativo	Horário de atendimento da U.E. até às 15:00 com dispensa do HTPC, e encaminhamento de APNPs.	Horário de atendimento das U.E. que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a partir das 19:00 horas

II- Para os jogos das próximas fases, se confirmada a participação da Seleção Brasileira:

a) Para os servidores cujo expediente ocorre na Secretaria Municipal de Educação e na Unidade de Apoio Pedagógico:

Horários do Jogo	Expediente Manhã	Intervalo Almoço	Expediente Tarde	Expediente Noite-UAP
Jogo às 12h00	08:00 às 11:00	JOGO	15:00 às 18:00	18:00 às 22:00
Jogo às 16h00	08:00 às 12:00	a combinar com chefia imediata	12:00 às 15:00	19:00 às 22:00

b) Para as unidades escolares da rede Municipal de Ensino:

Horário do Jogo	Expediente período da manhã	Intervalo Almoço	Expediente período da tarde	Expediente do período da noite
-----------------	-----------------------------	------------------	-----------------------------	--------------------------------

Horário do Jogo	Horário de atendimento da U.E.	De acordo com horário administrativo	Suspensão da aula, com dispensa do HTPC e encaminhamento de APNPs.	Horário de atendimento das U.E. que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a partir das 19:00 horas
Jogo às 12:00	Horário de atendimento da U.E. até às 11:00	JOGO	Suspensão da aula, com dispensa do HTPC e encaminhamento de APNPs.	Horário de atendimento das U.E. que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a partir das 19:00 horas
Jogo às 16:00	Horário normal de atendimento da U.E.	De acordo com horário administrativo	Horário de atendimento da U.E. até às 15:00 com dispensa do HTPC, com encaminhamento de APNPs.	Horário de atendimento das U.E. que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a partir das 19:00 horas

**Art. 2º-** As horas não trabalhadas em razão da alteração do expediente previsto no artigo 1º deste Decreto deverão ser registradas para posterior compensação pelos servidores e estagiários da Unidade de Apoio Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão encaminhar Atividades Pedagógicas não Presenciais - APNPs aos alunos, de acordo com o total de horas em que houver dispensa;

§ 2º- As horas não trabalhadas pelos docentes serão compensadas através da elaboração, organização e correção das Atividades pedagógicas não presenciais das horas não trabalhadas pelos docentes;

§ 3º- As horas não trabalhadas pelos gestores das unidades escolares deverão ser registradas para posterior compensação, após deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, se necessário;

§ 4º- As horas não trabalhadas pelos profissionais de apoio - inspetores, secretários de escola, tradutores e intérpretes da Libras, agentes do desenvolvimento infantil juvenil, e estagiários das unidades escolares deverão ser registradas para posterior compensação, após deferimento do diretor da unidade escolar, se necessário.

**Art. 3º-** Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Núcleo de Supervisão e Legislação com posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETO N.º 5.667, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.128.0004.2030	Gestão de Pessoas		
	Despesa Corrente		
107.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	22.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>22.000,00</b>

b) ANULAÇÃO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.128.0004.2030	Gestão de Pessoas		
	Despesa Corrente		
111.3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>22.000,00</b>

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO N.º 5.668, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.891.250,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.157, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 117, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 2.891.250,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

	CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo - Gabinete		
	Despesas Correntes		
07.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>200.000,00</b>

	RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
02.02.01	PROCURADORIA GERLA DO MUNICÍPIO		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.125.0004.2020	Gestão das Políticas da PGM		
	Despesas Correntes		
61.3390.30	Material de Consumo	10.000,00	
04.125.0004.2021	Apoio Administrativo – Assuntos Jurídicos		
	Despesas Correntes		
68.3390.14	Diárias – Pessoal Civil	18.000,00	
69.3390.30	Material de Consumo	10.000,00	

70.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00	
04.125.0004.2022	Gestão Normativa e Assessoria Parlamentar		
	Despesas Correntes		
74.3390.30	Material de Consumo	3.000,00	
	Despesa de Capital		
76.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
<b>02.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>		
<b>PROGRAMA: 0003</b>	<b>PERUIBE NEGÓCIOS</b>		
04.122.0003.2023	Apoio Administrativo – Indústria e Comércio		
	Despesas Correntes		
80.3390.30	Material de Consumo	10.000,00	
81.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00	
	Despesa de Capital		
83.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
23.691.0003.2024	Apoio a Indústria, Comércio e Serviços		
	Despesas Correntes		
84.3390.30	Material de Consumo	3.000,00	
86.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00	
	Despesa de Capital		
87.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
<b>02.03.03</b>	<b>COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>		
04.122.0003.2026	Procon – Defesa do Consumidor		
	Despesas Correntes		
92.3390.30	Material de Consumo	1.000,00	
94.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00	
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>02.04.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS</b>		
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>		
04.122.0004.2027	Gestão de Serviços Unificados		
	Despesas Correntes		
100.3390.93	Indenizações e Restituições	4.750,00	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
04.128.0004.2032	EGASP – Escola de Governo		
	Despesas Correntes		
117.3390.30	Material de Consumo	5.000,00	
118.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.000,00	
04.130.0004.2029	Medicina do Trabalho – SESMT		

	Despesas Correntes		
120.3390.30	Material de Consumo	10.000,00	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		
	<b>DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>		
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>		
04.123.0004.2034	Apoio Administrativo – Cadastro Imobiliário		
	Despesas Correntes		
157.3390.93	Indenizações e Restituições	50.000,00	
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>		
	<b>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL</b>		
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>		
179.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	8.000,00	
180.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00	
<b>02.06.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO</b>		
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>		
16.482.0007.1002	Regularização Fundiária		
	Despesas Correntes		
182.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.250,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>200.000,00</b>

II- Remanejamento no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS		
02.04.01	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.122.0004.2027	Gestão de Serviços Unificados		
	Despesas Correntes		
98.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	350.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>350.000,00</b>

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.06.03	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
16.482.0007.1002	Regularização Fundiária		
	Despesas Correntes		

182.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	32.750,00
16.482.0007.1003	Produção de Habitação de Interesse Social	
	Despesa de Capital	
185.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
16.482.0007.2040	Apoio Administrativo – Habitação	
	Despesas Correntes	
191.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
192.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500,00
<b>02.06.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
04.126.0004.2042	Apoio Administrativo - DTGI	
	Despesas Correntes	
198.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
04.126.0004.2043	Incremento e Adequação da Estrutura de TIC	
	Despesas Correntes	
202.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
203.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	Despesa de Capital	
205.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.126.0004.2044	Sistemas de Gestão de Informações	
	Despesas Correntes	
206.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
207.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
	Despesa de Capital	
208.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
<b>02.06.05</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>04.121.0004.2041</b>	<b>Serviços de Captação de Recursos</b>	
	Despesas Correntes	
209.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	88.750,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>350.000,00</b>

III- Remanejamento no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.04.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>04.122.0004.2031</b>	<b>CONTROLE DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS</b>	
	Despesas Correntes	
106.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	300.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>
<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>300.000,00</b>

IV- Remanejamento no valor de **R\$ 111.250,00** (cento e onze mil, duzentos e cinquenta reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.04</b>	<b>TESOURARIA</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>04.123.0004.2038</b>	<b>Apoio Administrativo - Tesouraria</b>	
	Despesas Correntes	
168.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	111.250,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>111.250,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	111.250,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>111.250,00</b>

V- Transposição no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
<b>15.452.0006.2047</b>	<b>Limpeza Pública</b>	
	Despesas Correntes	
858.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.000.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
<b>15.452.0006.2045</b>	<b>Gestão dos Serviços</b>	
	Despesa de Capital	
<b>223.4490.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>1.000.000,00</b>

VI- Transposição no valor de **R\$ 322.000,00** (trezentos e vinte dois mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>04.123.0004.0002</b>	<b>Amortização da Dívida Fundada</b>	
	Despesas Correntes	
124.3290.21	Juros sobre a Dívida por contrato	122.000,00
	Despesa de Capital	
127.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>322.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	

15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	322.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>322.000,00</b>

VII- Remanejamento no valor de **R\$ 323.000,00** (trezentos e vinte três mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>02.05.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>04.123.0004.0002</b>	<b>Amortização da Dívida Fundada</b>	
	Despesas Correntes	
125.3290.91	Sentenças Judiciais	323.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>323.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>02.07.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
<b>04.122.0006.2052</b>	<b>Apoio Administrativo - Obras</b>	
	Despesas Correntes	
239.3370.41	Contribuições	20.000,00
240.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
241.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
<b>02.13.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>02.13.01</b>	<b>NÚCLEO DE COORD. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>08.244.0007.2096</b>	<b>Apoio aos Conselhos Assistenciais</b>	
	Despesas Correntes	
529.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
530.3390.32		1.000,00
531.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
532.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
	Despesa de Capital	
533.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

<b>02.13.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
08.244.0007.2099	Apoio Administrativo – Assistência Social	
	Despesas Correntes	
550.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
<b>02.13.04</b>	<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL PESSOA MOBILIDADE REDUZIDA</b>	
08.242.0007.2100	Políticas Municipais de Acessibilidade	
	Despesas Correntes	
555.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
556.3390.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
557.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
	Despesa de Capital	
559.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
<b>02.14.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.14.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>08.244.0007.2102</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS</b>	
	Despesas Correntes	
588.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
597.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>02.15.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>02.15.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>08.243.0007.2114</b>	<b>Gestão do Conselho Tutelar</b>	
	Despesa de Capital	
631.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
<b>02.16.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>02.16.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TURISMO</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
<b>23.695.0006.2118</b>	<b>Apoio Administrativo – Turismo</b>	
	Despesas Correntes	
646.3350.41	Contribuições	1.000,00
23.695.0006.2118	Apoio Administrativo - Turismo	
	Despesa de Capital	
650.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

<b>02.16.03</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTES</b>	
27.811.0007.2127	Esporte de Alto Rendimento	
	Despesas Correntes	
676.3350.43	Subvenções Sociais	27.200,00
27.812.0007.1021	Investimentos - Esporte	
	Despesa de Capital	
681.4490.51	Obras e Instalações	45.000,00
27.812.0007.2126	Esporte de Base	
	Despesas Correntes	
691.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
27.813.0007.2128	Promoção de Eventos Esportivos	
	Despesas Correntes	
696.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL</b>	
<b>02.01.01</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE</b>	
<b>PROGRAMA: 0004</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO</b>	
<b>04.122.0004.2006</b>	<b>Apoio Administrativo - Gabinete</b>	
	Despesas Correntes	
04.3390.14	Diárias – Pessoal Civil	20.000,00
06.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
<b>02.01.02</b>	<b>NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE</b>	
04.122.0004.2009	Gerenciamento do Controle Interno	
	Despesas Correntes	
16.3390.30	Material de Consumo	3.000,00
04.122.0004.2010	Serviços de Qualidade	
	Despesas Correntes	
20.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
	Despesa de Capital	
22.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
04.122.0004.2011	Apoio a ouvidoria	
	Despesas Correntes	
23.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
24.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	Despesa de Capital	
25.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>02.01.03</b>	<b>COORDENADORIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS</b>	
27.3390.30	Material de Consumo	1.800,00
28.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00
<b>02.01.04</b>	<b>DEPARTAMENTO DE JORNALISMO</b>	
04.131.0004.2013	Divulgação de atos municipais	
	Despesas Correntes	
29.3390.30	Material de Consumo	4.000,00

<b>02.01.05</b>	<b>DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E MARKETING</b>	
04.131.0004.2012	Ações de Publicidade	
	Despesas Correntes	
33.3390.30	Material de Consumo	5.000,00
<b>02.01.06</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONT. ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	
04.121.0004.2014	Controle Adm. e Financ. do Gabinete	
	Despesas Correntes	
37.3390.30	Material de Consumo	2.000,00
38.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>02.01.07</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>08.244.0007.2017</b>	<b>Ações Solidárias</b>	
	Despesas Correntes	
49.3390.33	Passagens e despesas com locomoção	18.000,00
08.244.0007.2018	Apoio Administrativo – Fundo Social de Solidariedade	
	Despesas Correntes	
57.3390.32	Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita	2.000,00
58.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
<b>02.25.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA</b>	
<b>02.25.01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>PROGRAMA: 0006</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	
<b>18.541.0006.1023</b>	<b>Projetos de Recup.e Conserv.do Patrimônio</b>	
	Despesas Correntes	
774.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
18.541.0006.2145	Planej. e Fiscalização Ambiental Municipal	
	Despesas Correntes	
776.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
777.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
18.541.0006.2146	Manejo e Gestão de resíduos municipais	
	Despesas Correntes	
779.3390.30	Material de Consumo	8.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>323.000,00</b>

VIII- Transposição no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	

<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>06.182.0007.2132</b>	<b>Apoio Administrativo – Guarda Municipal</b>	
	Despesas Correntes	
713.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>45.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>06.182.0007.2133</b>	<b>Ações da Corregedoria</b>	
	Despesas Correntes	
715.3390.30	Material de Consumo	15.000,00
716.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
	Despesa de Capital	
718.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
06.182.0007.2134	Educação Profissional Continuada	
	Despesas Correntes	
719.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>45.000,00</b>

IX- Transposição no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>06.182.0007.2135</b>	<b>Apoio as Policias Militar e Civil</b>	
	Despesas Correntes	
722.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>02.20.01</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>PROGRAMA: 0007</b>	<b>BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO</b>	
<b>06.182.0007.2136</b>	<b>Operação delegada</b>	
	Despesas Correntes	
723.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>100.000,00</b>

X - Remanejamento no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS E PREV. INCÊNDIO E ACIDENTES		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
06.182.0007.2142	Apoio ao grupamento dos bombeiros		
	Despesas Correntes		
747.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>40.000,00</b>

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal		
	Despesa de Capital		
714.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
15.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana		
	Despesa de Capital		
725.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00	
732.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>40.000,00</b>

XI - Remanejamento no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.03	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.123.0004.2036	Regularização e Modernização do Cadastro		
	Despesas Correntes		
160.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>10.000,00</b>

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.03	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		

PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.123.0004.2036	Regularização e Modernização do Cadastro		
	Despesa de Capital		
161.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>10.000,00</b>

XII - Remanejamento no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais);

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.03	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.123.0004.2036	Regularização e Modernização do Cadastro		
	Despesas Correntes		
160.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>90.000,00</b>

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
18.452.0007.2137	Apoio Administrativo – Mobilidade Urbana		
	Despesas Correntes		
725.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal civil	28.000,00	
02.20.03	DEPARTAMENTO DE POSTURAS PREV. INCÊNDIO E ACIDENTES		
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
04.125.0007.2141	Apoio Administrativo – Posturas		
	Despesa de Capital		
742.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
02.20.04	COORDENADORIA MUN. DEFESA CIVIL		
06.182.0007.1022	Investimentos Defesa Civil		
	Despesa de Capital		
749.4490.51	Obras e Instalações	20.000,00	
06.182.0007.2143	Ações da Defesa Civil		
	Despesas Correntes		
752.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
02.25.01	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		

18.541.0006.2146	Manejo e Gestão de resíduos municipais		
	Despesas Correntes		
779.3390.30	Material de Consumo	2.000,00	
780.3390.39	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	15.000,00	
18.541.0006.2147	Implant. e Manut. arborização urbana		
	Despesas Correntes		
781.3390.30	Material de Consumo	10.000,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>90.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.669, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 400.000,00  
(QUATROCENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.158, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 21 OUTUBRO DE 2022.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais):

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
02.20.02	DEPTO. MOBIL. URBANA/FUNDO MUN. TRÂNSITO		
PROGRAMA: 0008	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
15.452.0007.2138	Ações de Fiscalização e Segurança no Trânsito		
	Despesa Corrente		
734.3390.30	Material de Consumo	150.000,00	
736.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00	
	Despesa de Capital		
738.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>400.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1911.01.01.01.00	MULTAS PREV. LEG. ESPECÍFICA - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	400.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.670, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 2.720.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.159, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 21 OUTUBRO DE 2022.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.720.000,00** (Dois milhões, setecentos e vinte mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.720.000,00** (Dois milhões, setecentos e vinte mil reais):

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV		
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV		
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO		
09.272.0002.2003	Gestão Previdenciária		
	Despesas Correntes		
13.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.500.000,00	
14.3190.03	Pensões do RPPS e do Militar	220.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>2.720.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit financeiro, conforme previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.671, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 433.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.160, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 24 OUTUBRO DE 2022.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transferência** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)**, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Transferência no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.368.0008. 2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	Despesas de Capital		
899.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00	
<b>TOTAL DE CREDITO</b>			<b>16.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		

	BÁSICA		
--	--------	--	--

PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.368.0008. 2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>16.000,00</b>

II-Transferência no valor de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0008. 2076	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesas de Capital		
439.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	114.000,00	
<b>TOTAL DE CREDITO</b>			<b>114.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.368.0008. 2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.000,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>114.000,00</b>

III- Transferência no valor de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008. 2078	CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesas de Capital		
453.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.500,00	
<b>TOTAL DE CREDITO</b>			<b>97.500,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.368.0008. 2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.500,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>97.500,00</b>

IV- Transferência no valor de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008. 2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL		
	Despesas de Capital		
453.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.500,00	
<b>TOTAL DE CREDITO</b>			<b>97.500,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.368.0008. 2084	CONSTRUÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
906.33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.500,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>			<b>97.500,00</b>

V- Transferência no valor de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.12.00	FUNDEB		
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL		
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0008. 2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL		

	Despesas de Capital	
515.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>31.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2093	FUNDEB CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesas Corrente	
512.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>31.000,00</b>

VI- Transferência no valor de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**;

a) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesas de Capital	
520.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>77.000,00</b>

b) Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA:0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	

	Despesas Corrente	
518.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>77.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.672, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - fls. 1

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO GRATUITA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, AOS ELEITORES, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO IDÔNEO, EXCEPCIONALMENTE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022, CORRESPONDENTE AO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos em sede de Embargos de Declaração, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1.013 MC/DF do STF), da decisão liminar referendada cujo teor é: "O Tribunal, por maioria, referendou a decisão que deu provimento aos embargos de declaração para prestar o esclarecimento de que, nos termos da medida cautelar parcialmente deferida, fica o Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação. A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos. Poderá o TSE expedir regulamentação sobre a matéria, se entender necessário", ficando ratificados os termos da medida cautelar concedida, de modo a (i) determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de crime de responsabilidade; e (ii) vedar aos Municípios que já ofereçam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Nunes Marques e, parcialmente, o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 19.10.2022 (00h00) a 19.10.2022 (23h59)".

**CONSIDERANDO** que o Estado impõe ao cidadão a obrigatoriedade do voto sob pena de cominações legais, situação que justifica o fornecimento dos mecanismos necessários ao exercício desse dever.

#### D E C R E T A:

Art. 1º- Fica autorizada a utilização gratuita do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Peruíbe, nas linhas e horários já regularmente existentes para transporte circular interno, aos eleitores, entre 06h e 19h, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições.

§ 1º- A utilização gratuita do transporte coletivo de passageiro por ônibus será concedida para ida ao Colégio Eleitoral e retorno para residência do passageiro.

§ 2º- A gratuidade concedida por este Decreto alcança apenas as linhas que circulam dentro do Território Municipal de Peruíbe, serviço público objeto de concessão pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

§ 3º- A gratuidade do transporte coletivo de passageiro por ônibus concedida por este Decreto não alcança outras modalidades de transporte, tão pouco o transporte cuja origem ou destino sejam outros municípios.

Art. 2º- O beneficiário da gratuidade, a fim de comprovar a condição de eleitor, deverá apresentar o "título de eleitor", "e-título", Certidão válida da Justiça Eleitoral ou, na falta desses, outro documento com foto que confirme a capacidade eleitoral ativa no Município de Peruíbe.

Art. 3º- O serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros deverá operar conforme oferta regularmente adotada nas linhas e horários já existentes.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

PORTARIA N.º 0601/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; N O M E I A MARCELO COSTA DE FREITAS para ocupar o cargo de COORDENADOR, padrão 18, de provimento em comissão. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRAM-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TREINAMENTO PARA ENCANADORES**

INSCRIÇÕES A PARTIR DE 31/OUT

LOCAL: SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGO.  
RUA JAÇANÃ, 31 - CENTRO

\*VAGAS LIMITADAS

f @ /prefeituradepeluipe

Peruíbe  
Cidade do Futuro